Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 4111/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13114/2015
PROTOCOLO	: 1610441
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO	: JOAO ALBINO CARDOSO FILHO
INTERESSADO	: MCD CONSTRUTORA LTDA – EPP
VALOR	: R$ 264.530,78
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – EXECUÇÃO DE OBRAS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

São regulares o procedimento licitatório em que se verifica que as etapas obrigatórias foram realizadas, observando os requisitos legais, a formalização do contrato administrativo em que demonstra a legalidade, objetividade e clareza das cláusulas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 6 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Concorrência nº 3/CPL/PGJ//2014 e da formalização do Contrato de Obra nº 19/PGJ/2015 celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, na gestão do Senhor João Albino Cardoso Filho e MCD Construtora Ltda – EPP.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho Das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho Das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Concorrência nº 3/CPL/PGJ//2014 e da formalização do Instrumento de Contrato de Obra nº 19/PGJ/2015 (fls. 945/953). .

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Concorrência nº 3/CPL/PGJ/2014 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a execução de obras de construção de guarita e reforma dos prédios das promotorias de Dourados/MS, com prazo de vigência estabelecido para o período de 180 (cento e oitenta) dias, sujeito a prorrogação, no valor de R$ 264.530,78 (duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta reais e setenta e oito centavos), conforme consignado na Cláusula Oitava (fl. 949).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, I, “a” e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu a análise dos documentos abrangendo os atos praticados nestas primeira e segunda fases entendendo que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA – IEAMA – 26110/2015 (fls. 964/967).

Submetida a apreciação do douto Ministério Público de Contas este órgão ministerial acompanha o entendimento do Corpo Técnico e opina pela regularidade e legalidade dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, consoante o Parecer PAR-MPC – GAB 1 DR JAC/PROCURADOR GERAL-6712/2016 (fls. 1642/1643).

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho Das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Concorrência nº 3/CPL/PGJ/2014 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a execução de obras de construção de guarita e reforma dos prédios das promotorias de Dourados/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 945).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 180 (cento e oitenta) dias, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta (fl. 947).

O valor estimado importa em R$ 264.530,78 (duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta reais e setenta e oito centavos), conforme consignado na Cláusula Oitava (fl. 949).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela regularidade e legalidade dos atos ora analisados, nos seguintes termos (fl. 966), *verbis:*

> Diante do exposto opinamos pela regularidade e legalidade do presente processo, no que se refere às etapas do **procedimento licitatório e formalização contratual**, etapas correspondente a **primeira e segunda** fases, estabelecidas nos **incisos I e II, Artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS Nº 076/2013, de 11 de dezembro de 2013** e, com base no **inciso II, parágrafo 4º, artigo 110,** da mesma resolução supracitada, encaminhamos o presente processo ao **Ministério Público de Contas**, para apreciação e julgamento conforme **alínea a, inciso IV do Artigo 121**, todos da mesma resolução e que o mesmo se manifeste a respeito e faça a adoção dos procedimentos cabíveis que o caso requer..

Na mesma linha de entendimento posiciona-se o douto Ministério Público de Contas pela regularidade e legalidade dos atos ora em apreciação, (fl. 1642), nos termos seguintes, *verbis:*

> Pelo que dos autos constam e diante da análise técnica, este Ministério Público de Contas entende que o procedimento licitatório e formalização do contrato, estão em conformidade com a legislação pertinente, motivo pelo qual opina pela regularidade e legalidade dos mesmos, nos termos do artigo 59 inciso I c/c inciso I, e II, do artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento contratual foi regularmente formalizado, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Concorrência e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, e acolhendo a manifestação do corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Concorrência nº 3/CPL/PGJ//2014 e da formalização do Instrumento de Contrato de Obra nº 19/PGJ/2015 (fls. 945/953), celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 03.983.541/0001-75, por seu Procurador Geral Adjunto de Justiça Administrativo, Senhor João Albino Cardoso Filho, CPF/MF nº 065.764.511-72, como contratante, e de outro lado, a Empresa

MCD Construtora Ltda – EPP, CNPJ/MF nº 10.840.834/0001-69, por seu Representante, Senhor Renato Hallal Dahdah, CPF/MF nº 258.512.926-87, como contratada, por atender as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório nº 3/CPL/PGJ//2014 e da formalização do Contrato de Obra nº 19/PGJ/2015 .

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiras Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. KBV/ARP